

Inclusão das informações que identifiquem a origem dos recursos utilizados nas contratações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)..... 6

PL 2408/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações." 6

Redução do percentual máximo de recursos não reembolsáveis do FNDCT para pesquisa, desenvolvimento e inovação 6

PL 2340/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA), que "Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, e a alínea "d" do inciso I e a alínea "a" do inciso II, ambas do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007." 6

Instituição do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social..... 7

PL 2478/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Dispõe sobre diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, regulamenta o § 1º do art. 174 da Constituição Federal, prevê o estabelecimento do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social de Longo Prazo, cria o Conselho Nacional de Planejamento do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências." 7

Caracterização como infração à ordem econômica o uso da posição dominante para, sem justo motivo, atrasar pagamentos a fornecedores ou financiadores de bens ou serviços 9

PL 2392/2023 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Acrescenta inciso ao art. 36, § 3º, da Lei nº 12.529, de 2011, para considerar como infração à ordem econômica o uso da posição dominante para, sem justo motivo, atrasar pagamentos a fornecedor ou financiador de bens ou serviços." 9

Normatização do rastreio e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos nas transações com ativos digitais..... 9

PL 2451/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Altera a Lei nº 4.478, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais, para prevenir fraudes contra seus investidores e possibilitar a imediata recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes, com a criação de novos mecanismos de rastreio e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos e responsabilização dos sócios das empresas corretoras e plataformas digitais de investimento (exchanges)." 9

Padronização das informações disponibilizadas pelas entidades públicas 9

PL 2413/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para ampliar as obrigações de transparéncia ativa obrigando a adoção de diretrizes reconhecidas para a padronização na disponibilização de dados públicos." 9

Proibição de utilização de mais de uma PJ para participação de licitação por sócios ou acionistas 10

PL 2429/2023 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PL/RS), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para impossibilitar que sócios ou acionistas utilizem mais de uma pessoa jurídica para participar de um processo licitatório." 10

Conciliação nos processos administrativos de infrações ambientais 10

PL 2405/2023 - Autoria: Sen. Marcio Bittar (UNIÃO/AC), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de

Gerência de Relações Governamentais

nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

<i>condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para instituir a conciliação ambiental nos processos administrativos relativos à apuração de infrações administrativas ambientais."</i>	10
Doação de equipamentos e maquinários apreendidos em operações de combate ao desmatamento	11
<i>PL 2337/2023 - Autoria: Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a doação dos equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento."</i>	11
Certificação dos processos de licenciamento ambiental para a emissão de licenças .	12
<i>PL 2378/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental."</i>	12
Convenção 187 da OIT sobre o Marco Promocional para a SST	12
<i>MSC 174/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Texto da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006."</i>	12
Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório	13
<i>MSC 173/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014."</i>	13
Redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo severo.....	13
<i>PL 2456/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para conceder direito à redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo severo; altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução em dobro, no imposto de renda das pessoas físicas, da parcela de dependente com nível severo de autismo."</i>	13
Política de reajuste do salário-mínimo	14
<i>PL 2385/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo."</i>	14
Instituição do direito à licença-parental compartilhada.....	14
<i>PL 2361/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Dispõe sobre a licença-parental compartilhada."</i>	14
Definição do início da licença maternidade	15
<i>PL 2449/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o Art. 392 da CLT para estabelecer que o início da licença maternidade deverá ser fixado somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação, o que se der por último."</i>	15
Proibição de contratação de PF ou PJ que tenha sido condenada judicialmente por exploração do trabalho infantil ou análogo à escravidão.....	15
<i>PL 2366/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

<i>2016, para dispor sobre a proibição de contratação de pessoa física ou jurídica na forma que especifica.</i> "	15
Instituição do cadastro de devedor de pensão alimentícia no eSocial.....	16
<i>PL 2439/2023 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS), que "Institui registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)."</i>	16
Regulação da aquisição do excedente de energia elétrica de unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais.....	16
<i>PL 2420/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências."</i>	16
Retirada das cancelas em faixas destinadas à cobrança automática do pedágio.....	17
<i>PL 2335/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP), que "Determina, a todas as concessionárias de pedágio, a retirarem de suas praças as cancelas da faixa destinada a veículos que utilizam sistema de cobrança automática eletrônica."</i>	17
Vinculação do auxílio Gás dos Brasileiros à aquisição de gás liquefeito de petróleo..	17
<i>PL 2354/2023 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA), que "Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com o objetivo de vincular a destinação do benefício pecuniário concedido por meio do auxílio Gás dos Brasileiros à efetiva aquisição de GLP, bem como aumentar para dez anos o prazo de vigência do programa."</i>	17
Fixação de critérios mínimos de qualidade nas contratações e execuções de obras públicas ..	17
<i>PL 2441/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Dispõe sobre a fixação, pela União, de critérios mínimos de qualidade nas contratações e execuções de obras públicas."</i>	17
Instituição do programa de incentivo Vale Energia.....	18
<i>PL 2470/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Estabelece o programa de incentivo Vale Energia a ser aplicado pelas concessionárias de energia elétrica como medida de adoção ao Programa de Eficiência Energética regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica."</i>	18
Atualização da tabela do IRPF e nova regra de tributação sobre aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior ..	18
<i>MPV 1171/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995."</i>	18
Aumento do IRPJ/CSLL para empresas que empregam inteligência artificial ou automação robótica ..	19
<i>PL 2421/2023 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS), que "Dispõe sobre a criação do Fundo</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

de Renda Básica, que será utilizado para redistribuição de renda para os trabalhadores afetados pelo uso de inteligência artificial e alto grau de automação no mercado de trabalho." 19

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS 20

Suspensão da exigibilidade de crédito em discussão judicial decorrente de crédito oriundo de decisão do CARF..... 20

PLP 105/2023 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 5.172 de 1966 para incluir o inciso VII no art. 151 e alterar o seu parágrafo único." 20

Restabelecimento do voto de qualidade e restrição de acesso ao CARF 20

PL 2384/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade." 20

Critérios para concessão ou ampliação de isenções, incentivos e benefícios fiscais . 21

PLP 106/2023 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais." 21

Programa Bolsa Família 22

MPV 1164/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento." 22

Incentivo fiscal às organizações gestoras de fundo patrimonial 23

PL 2440/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR), que "Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências." 23

Priorização de jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de estágio 24

PL 2388/2023 - Autoria: Dep. Luciano Vieira (PL/RJ), que "Acrescenta o § 6º ao art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para assegurar preferência aos jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de estágio." 24

Proibição do uso de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes 25

PL 2381/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Proíbe a utilização de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes." 25

Concessão de incentivos fiscais e sociais para a promoção da mobilidade elétrica ... 25

PL 2445/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Estabelece incentivos fiscais e sociais para a promoção da mobilidade elétrica e dá outras providências." 25

Responsabilização administrativa para importadores, montadoras, encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças..... 26

Gerência de Relações Governamentais

nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

<i>PL 2464/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade administrativa em caso de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação de veículos."</i>	26
Instituição de incentivos fiscais para a promoção da energia solar fotovoltaica	27
<i>PL 2442/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Estabelece incentivos fiscais para a promoção da energia solar fotovoltaica e dá outras providências."</i>	27
Garantia do acesso à internet nas comunidades rurais	28
<i>PL 2356/2023 - Autoria: Dep. Valmir Assunção (PT/BA), que "Altera as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000; 14.351, de 25 de maio de 2022 e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências"</i>	28
Alteração na Lei de incentivo à inovação e pesquisa para dispor sobre o local de instalação de parques e polos tecnológicos.....	29
<i>PL 299/2023, de autoria do Dep. Denian Couto (PODE), que acrescenta o parágrafo 4º ao art. 7º da Lei nº 20.541/2021, que dispõe sobre política de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios e a integração entre o setor público e setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná.</i>	29
Alteração do funcionamento do resarcimento de despesas dos parlamentares.....	29
<i>PR 05/2023, de autoria da Comissão Executiva, que altera a Resolução nº 15/2019, que dispõe sobre as verbas de resarcimento destinadas à cobertura de despesas relacionadas à atividade parlamentar.</i>	29
MEIO AMBIENTE.....	30
Criação de medidas preventivas e critérios para a utilização de proteção ambiental nos portos de Paranaguá e Antonina	30
<i>PL 307/2023, de autoria dos Deputados Ademar Traiano (PSD), Deputado Alexandre Curi (PSD), e Deputado Artagão Junior (PSD), que estabelece procedimentos de proteção ao meio ambiente marinho e costeiro do Estado do Paraná, e dá outras providências.</i>	30
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	31
Criação de direito a pessoa com deficiência ao acesso em ambientes coletivo acompanhados de animais de serviço de alerta médico e de suporte emocional	31
<i>PL 294/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de animal de serviço de alerta médico e de suporte emocional.</i>	31

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Inclusão das informações que identifiquem a origem dos recursos utilizados nas contratações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

PL 2408/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações."

Inclui no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Redução do percentual máximo de recursos não reembolsáveis do FNDCT para pesquisa, desenvolvimento e inovação

PL 2340/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA), que "Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, e a alínea "d" do inciso I e a alínea "a" do inciso II, ambas do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007."

Redução de 25% para 15% do percentual máximo dos recursos destinados anualmente para as operações não reembolsáveis do FNDCT, para financiamento de programas desenvolvidos por organizações sociais de direito privado.

Reduz de 50% para 40% o montante anual máximo de recursos do FNDCT a ser aplicado na modalidade reembolsável.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Fonte: CNI

Instituição do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

PL 2478/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Dispõe sobre diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, regulamenta o § 1º do art. 174 da Constituição Federal, prevê o estabelecimento do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social de Longo Prazo, cria o Conselho Nacional de Planejamento do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências."

Institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social de longo prazo para estimular o desenvolvimento econômico, produtivo e social e a articulação de planos nacionais, setoriais e regionais e dos setores público e privado.

- Estabelece que o plano visa:

I - o estímulo do crescimento econômico e o mercado interno;

II - a diversificação da estrutura produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação;

IV - o fomento da transição energética, da descarbonização e do desenvolvimento sustentável; e
V - a redução das desigualdades econômicas, regionais e sociais.

- Define que o planejamento será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, com competência do Estado como agente normativo e regulador e as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

- Fixa que são instrumentos para a consecução do plano a subvenção econômica, os financiamentos públicos, os incentivos fiscais, a criação de fundos públicos de investimentos e de participação em títulos financeiros, incentivados ou não, entre outros.

- Insere como setores prioritários entre os setores estratégicos a serem incluídos no plano:

I - agricultura familiar;

II - produção e serviços florestais;

III - minerais estratégicos;

IV - energia;

V - indústria química;

VI - produtos farmoquímicos e farmacêuticos;

VII - máquinas e equipamentos;

VIII - eletroeletrônico;

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

IV - automotivo;

X - aeroespacial;

XI - indústria de defesa;

XII - construção e infraestrutura social;

XIII - telecomunicações e seu complexo industrial;

XIV - saúde pública e seu complexo industrial; e XV - turismo.

- Institui que nos setores relevantes serão privilegiadas:

I - as tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), dados, inteligência artificial, robótica, manufatura avançada e outros campos da fronteira tecnológica;

II - que garantam bioenergia, bioagricultura intensiva e biomateriais; e

III - que utilizem materiais avançados e processos produtivos inovadores para o desenvolvimento de construções sustentáveis, inteligentes e resilientes.

- Institui o Conselho Nacional de Planejamento do Desenvolvimento Econômico e Social que será composto por:

I - 10 representantes, em nível ministerial, responsáveis pelos seguintes assuntos: a) planejamento e orçamento; b) desenvolvimento econômico, indústria, serviços e comércio exterior; c) agricultura e desenvolvimento agrário; d) ciência e tecnologia; e) infraestrutura; f) assuntos fazendários; g) meio ambiente; h) desenvolvimento regional; i) trabalho e emprego; e j) direitos humanos; e

II - 10 representantes do Congresso Nacional.

- Estabelece que o Conselho Nacional de Planejamento do Desenvolvimento Econômico e Social será auxiliado por conselhos setoriais criados por lei ou por ato do Poder Executivo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DEFESA DA CONCORRÊNCIA



Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Caracterização como infração à ordem econômica o uso da posição dominante para, sem justo motivo, atrasar pagamentos a fornecedores ou financiadores de bens ou serviços

PL 2392/2023 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Acrescenta inciso ao art. 36, § 3º, da Lei nº 12.529, de 2011, para considerar como infração à ordem econômica o uso da posição dominante para, sem justo motivo, atrasar pagamentos a fornecedor ou financiador de bens ou serviços."

Considera como infração à ordem econômica o uso da posição dominante para, sem justo motivo, atrasar pagamentos a fornecedor ou financiador de bens ou serviços.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Normatização do rastreio e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos nas transações com ativos digitais

PL 2451/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Altera a Lei no 4.478, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais, para prevenir fraudes contra seus investidores e possibilitar a imediata recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes, com a criação de novos mecanismos de rastreio e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos e responsabilização dos sócios das empresas corretoras e plataformas digitais de investimento (exchanges)."

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 10/05/2023: Aguardando Despacho do Presidente do Senado

Fonte: CNI

Padronização das informações disponibilizadas pelas entidades públicas

PL 2413/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para ampliar as obrigações de transparência ativa obrigando a



Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

adoção de diretrizes reconhecidas para a padronização na disponibilização de dados públicos."

Institui padronização das informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades públicas, por meio da adoção de diretrizes nacionais e internacionais.

- Altera a Lei de Acesso à Informação (LAI) para estabelecer que órgãos e entidades públicas deverão publicar, em formato aberto, um catálogo atualizado de dados públicos disponíveis, com metadados descritivos claros e padronizados conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

- Atribui ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos competência para a definição de diretrizes detalhadas, baseadas em boas práticas internacionalmente reconhecidas, visando à padronização da disponibilização dos dados dos órgãos e entidades.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Proibição de utilização de mais de uma PJ para participação de licitação por sócios ou acionistas

PL 2429/2023 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PL/RS), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para impossibilitar que sócios ou acionistas utilizem mais de uma pessoa jurídica para participar de um processo licitatório."

Impossibilita que sócios ou acionistas utilizem mais de uma pessoa jurídica para participar de um processo licitatório.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Conciliação nos processos administrativos de infrações ambientais

PL 2405/2023 - Autoria: Sen. Marcio Bittar (UNIÃO/AC), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de



Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para instituir a conciliação ambiental nos processos administrativos relativos à apuração de infrações administrativas ambientais."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para institui a conciliação ambiental como uma fase do processo administrativo para apuração de infrações administrativas praticadas contra o meio ambiente.

O infrator terá 20 dias para manifestar interesse na realização de audiência de conciliação ambiental, contados a partir da data da ciência da autuação, o que sobrestará o julgamento do auto de infração até a data da audiência de conciliação e suspende o curso do prazo prescricional.

A adesão à audiência de conciliação não prejudicará a eficácia das medidas administrativas eventualmente aplicadas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 16/05/2023 - Matéria Com a Relatoria (CMA)

Fonte: CNI

Doação de equipamentos e maquinários apreendidos em operações de combate ao desmatamento

PL 2337/2023 - Autoria: Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a doação dos equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para estabelecer que os equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento serão doados aos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, com preferência àqueles dos Municípios onde tenham ocorrido as operações.

Só permite a destruição nos casos em que o órgão ambiental responsável pela apreensão, após consulta aos órgãos executores dos demais entes federativos, considere inviável a retirada ou a utilização do instrumento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Certificação dos processos de licenciamento ambiental para a emissão de licenças

PL 2378/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental."

Dispõe sobre a padronização e certificação dos procedimentos de licenciamento ambiental.

- Prevê que os procedimentos de licenciamento ambiental serão padronizados por tipologia de atividade ou empreendimento e poderão ser submetidos à processo de certificação.
- Permite que a certificação voluntária dos procedimentos de licenciamento ambiental, efetuada por organismo reconhecido internacionalmente, atesta a viabilidade da atividade ou empreendimento para fins de emissão da licença ambiental pelo órgão ambiental competente.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Convenção 187 da OIT sobre o Marco Promocional para a SST

MSC 174/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Texto da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006."

Submete à consideração do Presidente da República, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, o texto da Convenção nº 187 da OIT sobre o Marco Promocional para a SST, adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/05/2023: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

JUSTIÇA DO TRABALHO

Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório

MSC 173/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014."

Submete à consideração do Presidente da República, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, proposta de ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo severo

PL 2456/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para conceder direito à redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo severo; altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução em dobro, no imposto de renda das pessoas físicas, da parcela de dependente com nível severo de autismo."

Altera a CLT para conceder direito à redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo severo.

- Permite a dedução em dobro no IRPF da parcela de dependente com nível severo de autismo.

Esta proposição entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

POLÍTICA SALARIAL

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Política de reajuste do salário-mínimo

PL 2385/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo."

Estabelece as diretrizes para a política de valorização do salário-mínimo a partir de 2024.

- O reajuste do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), a ser calculado pelo IBGE, calculado nos 12 meses encerrados em novembro do exercício anterior ao do reajuste.
- Serão aplicados, a partir de 2024, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, do segundo ano anterior ao ano de referência.
- Em caso de taxa de crescimento real negativa do PIB, o salário-mínimo será reajustado apenas pelo INPC.

Esta proposição entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Instituição do direito à licença-parental compartilhada

PL 2361/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Dispõe sobre a licença-parental compartilhada."

Estabelece como direito dos empregados urbanos ou rurais a licença-parental compartilhada em razão de nascimento de filho ou de adoção de criança ou adolescente.

- Determina que o prazo da licença-parental será de 60 dias.
- Fixa que os dispositivos da legislação trabalhista e previdenciária correlatos à licença maternidade e à licença paternidade se aplicam, no que couber, à concessão da licença-parental.
- Inclui que os direitos da licença-maternidade, em que especifica, se aplicarão, no que couber, à licença-parental, inclusive o salário-maternidade.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Fonte: CNI

Definição do início da licença maternidade

PL 2449/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o Art. 392 da CLT para estabelecer que o início da licença maternidade deverá ser fixado somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação, o que se der por último."

Define que o início da licença maternidade deverá ser estabelecido somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação, o que se der por último.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proibição de contratação de PF ou PJ que tenha sido condenada judicialmente por exploração do trabalho infantil ou análogo à escravidão

PL 2366/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre a proibição de contratação de pessoa física ou jurídica na forma que especifica."

Proíbe a contratação pública de pessoa física ou jurídica, nos 8 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados por lei.

- A proibição aplica-se também à aquisição de bens ou à contratação de serviços produzidos ou prestados por empresas condenadas, ainda que fornecidos ou subcontratados a terceiros.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Instituição do cadastro de devedor de pensão alimentícia no eSocial

PL 2439/2023 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS), que "Institui registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)."

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Regulação da aquisição do excedente de energia elétrica de unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais

PL 2420/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE), que "Altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências."

Inclui na Nova Lei de Licitações que é dispensável a licitação para aquisição do excedente de energia elétrica junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

- Insere no Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída que a unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos, desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Esta proposição entra em vigor no prazo de em 180 (cento e oitenta), a partir da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 15/05/2023 - Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando recebimento de emendas (CCJ)

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Retirada das cancelas em faixas destinadas à cobrança automática do pedágio

PL 2335/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP), que "Determina, a todas as concessionárias de pedágio, a retirarem de suas praças as cancelas da faixa destinada a veículos que utilizam sistema de cobrança automática eletrônica."

Determina a retirada de todas as cancelas nas praças de cobrança de pedágio, ou de qualquer dispositivo com função análoga, em faixa da via que esteja dedicada aos veículos integrados a sistema de arrecadação eletrônica automática.

Esta proposição entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial..

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Vinculação do auxílio Gás dos Brasileiros à aquisição de gás liquefeito de petróleo

PL 2354/2023 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA), que "Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com o objetivo de vincular a destinação do benefício pecuniário concedido por meio do auxílio Gás dos Brasileiros à efetiva aquisição de GLP, bem como aumentar para dez anos o prazo de vigência do programa."

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Fixação de critérios mínimos de qualidade nas contratações e execuções de obras públicas

PL 2441/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Dispõe sobre a fixação, pela União, de critérios mínimos de qualidade nas contratações e execuções de obras públicas."

Altera a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) para estabelecer que a União definirá critérios mínimos de qualidade nas contratações e execuções de obras públicas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Instituição do programa de incentivo Vale Energia

PL 2470/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Estabelece o programa de incentivo Vale Energia a ser aplicado pelas concessionárias de energia elétrica como medida de adoção ao Programa de Eficiência Energética regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica."

Cria o programa de incentivo Vale Energia, que consistirá na troca de resíduos sólidos recicláveis por descontos na fatura de energia elétrica.

- Estabelece que o programa deverá ser implementado pelas concessionárias e distribuidoras de energia elétrica como medida de adoção ao Programa de Eficiência Energética (PEE).
- Define que os descontos deverão ser aplicados a clientes residenciais, condomínios, microempreendedores individuais, instituições sem fins lucrativos, empresas de pequeno porte e microempresas.
- Determina que as concessionárias e distribuidoras deverão promover e incentivar os consumidores a práticas ambientais, sociais e econômicas por meio de ações para a promoção do programa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Atualização da tabela do IRPF e nova regra de tributação sobre aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior

MPV 1171/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995."

Define nova regra geral de tributação sobre a renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts.

Gerência de Relações Governamentais

nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

- Até o valor anual de R\$ 6 mil, os rendimentos serão isentos de tributação. Para rendimentos anuais entre R\$ 6 mil e R\$ 50 mil, a alíquota será de 15%, enquanto para valores acima de R\$ 50 mil, a alíquota será de 22,5%.
- Estabelece que a pessoa física residente no país deve computar, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.
- Altera os valores da tabela mensal do Imposto de Renda das pessoas físicas para:
 - I - até 2.112 reais, isento;
 - II - de 2.112,01 reais até 2.826,65, alíquota de 7,5%;
 - III - de 2.826,66 até 3.751,05, alíquota de 15%; IV - de 3.751,06 até 4.664,68, alíquota de 22,5%;
 - e V - acima de 4.664,68, alíquota de 27,5%.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Aumento do IRPJ/CSLL para empresas que empregam inteligência artificial ou automação robótica

PL 2421/2023 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS), que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Renda Básica, que será utilizado para redistribuição de renda para os trabalhadores afetados pelo uso de inteligência artificial e alto grau de automação no mercado de trabalho."

Cria o Fundo de Renda Básica, destinado à redistribuição de renda para famílias e pessoas com renda de até três salários mínimos ou um salário-mínimo per capita.

- Para compor o Fundo de Renda Básica, aplica-se alíquota adicional de 5% no lucro líquido para as empresas que empregarem inteligência artificial e alto nível de automação robótica, por meio da CSLL e do IRPJ.
- As empresas que não cumprirem o estabelecido ficam sujeitas a sanções como multas e outras penalidades.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Suspensão da exigibilidade de crédito em discussão judicial decorrente de crédito oriundo de decisão do CARF

PLP 105/2023 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 5.172 de 1966 para incluir o inciso VII no art. 151 e alterar o seu parágrafo único."

Determina a suspensão da exigibilidade do crédito decorrente de ação judicial contra crédito tributário oriundo de decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e entidades semelhantes.

- Dispensa, nessa situação, o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Restabelecimento do voto de qualidade e restrição de acesso ao CARF

PL 2384/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade."

Restabelece o voto de qualidade no CARF, para que o voto de qualidade (ou "de minerva") seja do presidente da Turma, sendo este um representante da Fazenda Pública.

- Os processos abaixo de 1.000 salários-mínimos serão julgados definitivamente nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ). Antes, o corte era em 60 salários-mínimos.
- A Receita Federal poderá disponibilizar métodos preventivos para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias relativas a tributos por ela administrados, bem como promover programas para prevenção de litígios.
- A RFB estabelecerá classificação dos contribuintes, de acordo com o grau de conformidade tributária e aduaneira, com base em regularidade cadastral; regularidade no recolhimento dos tributos devidos; aderência entre escriturações ou declarações e os atos praticados pelo contribuinte; e exatidão das informações prestadas nas declarações e escriturações. A classificação do contribuinte poderá ser utilizada como critério para sua inclusão em programas de conformidade.

Gerência de Relações Governamentais

nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

- No âmbito dos programas de conformidade, a administração tributária adotará as seguintes medidas, graduadas de acordo com a classificação do contribuinte, com vistas à autorregularização dos créditos tributários antes do lançamento:

- I - procedimento de orientação tributária e aduaneira prévia;
- II - deixar de aplicar eventual penalidade administrativa;
- III - prioridade de análise em processos administrativos, inclusive quanto a pedidos de restituição ou resarcimento de direitos creditórios; e
- IV - atendimento preferencial na prestação de serviços presenciais ou virtuais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Critérios para concessão ou ampliação de isenções, incentivos e benefícios fiscais

PLP 106/2023 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais."

Estabelece que lei específica sobre subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, deverá conter:

I - justificativa técnica para a concessão do benefício, planejamento orçamentário do órgão e compreendendo a estimativa do impacto na receita pública;

II - prazo determinado para a vigência do benefício, vedada a renovação automática; III - mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios; e IV - identificação do órgão gestor.

- Os incentivos e benefícios fiscais observarão os seguintes requisitos:

I - prazo máximo de vigência em até 10 anos;

II - não poderão implicar anistia, total ou parcial, de multas aplicadas em decorrência da prática de sonegação, fraude, conluio ou conduta tipificada como infração penal;

III - não poderão implicar concessão de parcelamento ou moratória do mesmo tributo a contribuinte já favorecido nos 5 exercícios anteriores; e

IV - terão seus montantes e pessoas jurídicas beneficiárias anualmente divulgados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 10/05/2023 - Aguardando Designação do Relator (CAE)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Programa Bolsa Família

MPV 1164/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento."

Reinstitui o Programa Bolsa Família em substituição ao Programa Auxílio Brasil.

- São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias:

I - inscritas no CadÚnico; e

II - cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00.

- Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 142,00 por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do

Programa Bolsa Família;

II - Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros seja inferior a R\$ 600,00, que será calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;

III - Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 e 7 anos incompletos; e

IV - Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 50,00, destinado às famílias beneficiárias que possuírem gestantes, nutrizes, crianças com idade entre 7 e 12 anos incompletos ou adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos incompletos.

- A manutenção da família como beneficiária no Programa Bolsa Família dependerá do cumprimento pelos integrantes das famílias de condicionalidades relativas:

I - à realização de pré-natal;

II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação;

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

III - ao acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos; e

IV - à frequência escolar mínima de 60%, para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos e 75%, para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica.

- Institui o Adicional Complementar para Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros para o pagamento bimestral, do valor monetário correspondente a um adicional de 50% da média do preço nacional de referência do botijão de treze quilogramas de gás liquefeito de petróleo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

EDUCAÇÃO

Incentivo fiscal às organizações gestoras de fundo patrimonial

PL 2440/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR), que "Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências."

Institui incentivos fiscais às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, para as PJs submetidas ao regime de tributação sobre o lucro real e as PFs, no imposto de renda.

- Permite dedução do IR para:

I - as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais que apoiam instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs); e

II - as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais que apoiam instituições públicas, associações ou fundações devidamente constituídas, sem fins lucrativos.

- Limita a soma das deduções das contribuições feitas aos Fundos controlados por Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Idoso, das contribuições ao PRONAC, dos investimentos ao incentivo às atividades audiovisuais e das deduções do IR acima para 6% do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

- Define para as Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais:

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

I - tributação de sua própria atividade definida com base na causa de interesse público a que se destinam. Se causas imunes, devem ser imunes a impostos; se causas isentas, devem ser isentas de impostos;

II - isenção da COFINS;

III - autorização para investir a parcela do principal do fundo patrimonial tanto no exterior quanto em participações societáriassem que isso afaste seu direito à imunidade ou à isenção de impostos.

IV - autorização para remunerar a valor de mercado os membros de todos os seus órgãos de governança, sem afetação do seu patrimônio.

- Estende a isenção de Imposto de Renda incidente sobre aplicações financeiras para as OGFPs que se dediquem a causas de interesse público, mesmo que não sejam abrangidas pela imunidade constitucional.

Esta proposição entra em vigor a partir do ano-calendário seguinte à publicação, observado o disposto no artigo 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em relação ao artigo 6º, incisos II a V, e ao artigo.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Priorização de jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de estágio

PL 2388/2023 - Autoria: Dep. Luciano Vieira (PL/RJ), que "Acrescenta o § 6º ao art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para assegurar preferência aos jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de estágio."

Inclui na Lei do Estágio a preferência aos jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de estágio em percentual não inferior a 10% das vagas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

ALIMENTÍCIA

Proibição do uso de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes

PL 2381/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Proíbe a utilização de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes."

Proíbe a utilização de embalagens que possam confundir o consumidor quanto à composição de produtos lácteos.

- Considera embalagem semelhante aquela que apresenta design, cor, formato, tipografia ou outros elementos visuais que possam induzir o consumidor a acreditar que se trata de um produto diferente do que realmente é.

- Define que a embalagem de produtos lácteos deve apresentar, de forma clara e legível, a composição do produto, indicando, com destaque, a presença de qualquer ingrediente que não seja leite integral.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

AUTOMOBILÍSTICA

Concessão de incentivos fiscais e sociais para a promoção da mobilidade elétrica

PL 2445/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Estabelece incentivos fiscais e sociais para a promoção da mobilidade elétrica e dá outras providências."

Estabelece incentivos fiscais e sociais para a promoção da mobilidade elétrica para a redução das emissões de gases de efeito estufa e promoção do uso de veículos de baixas emissões.

- Fixa que haverá coordenação dos objetivos entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, a indústria e outros atores relevantes.

- Concede a redução do Imposto de Importação para empresas nacionais ou estrangeiras situadas no país:

I - 50% nas importações de maquinário, equipamentos, ferramentas e outros instrumentos à instalação de fábricas, montagem e manutenção de veículos elétricos, híbridos e movidos a hidrogênio; e

II - 50% nas importações peças, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem utilizadas na implantação da infraestrutura de recarga e na compra de veículos elétricos, híbridos e movidos a hidrogênio.



Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

- Isenta de IOF as operações de financiamento para a aquisição de peças, equipamentos, aparelhos e instrumentos a serem utilizadas na fabricação e montagem dos veículos, na implantação da infraestrutura de recarga.
- Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos veículos.
- Determina que as pessoas físicas ou jurídicas que atuem no transporte de carga rodoviário deverão substituir os veículos movidos a combustível fóssil por veículos elétricos, movidos a hidrogênio ou outra tecnologia limpa até 2030.
- Define que deverá ser incluído no processo de licitação, para a aquisição ou contratação de frotas de veículos, critérios que favoreçam a escolha de veículos de baixa emissão.
- Estabelece que os veículos elétricos e movidos a hidrogênio terão estacionamento gratuito nos espaços públicos e o acesso, em todas as áreas de estacionamento aberto, a vagas reservadas.
- Insere que o descumprimento das normas sujeitará o órgão ou entidade responsável às sanções previstas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Responsabilização administrativa para importadores, montadoras, encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças

PL 2464/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade administrativa em caso de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação de veículos."

Atribui responsabilidade administrativa à importadores, à montadoras, à encarroçadoras e a fabricantes de veículos e de autopeças por danos causados em caso de comprovada falha oriunda de projeto ou da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação do veículo, conforme a respectiva responsabilidade na falha.

- Excetua a responsabilidade do condutor nessas situações.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

ENERGIA ELÉTRICA

Instituição de incentivos fiscais para a promoção da energia solar fotovoltaica

PL 2442/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Estabelece incentivos fiscais para a promoção da energia solar fotovoltaica e dá outras providências."

Estabelece incentivos fiscais para a promoção da energia solar fotovoltaica.

- É concedida a redução do Imposto de Importação:

I - 50%, nas importações de maquinário, equipamentos, ferramentas e outros instrumentos imprescindíveis à instalação de painéis solares fotovoltaicos, por empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País;

II - 50%, nas importações de peças, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem utilizadas na montagem e manutenção de painéis solares fotovoltaicos, por empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País;

III - 50%, nas importações de painéis solares fotovoltaicos, por empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País;- Isenta o II para as empresas nacionais e estrangeiras situadas na Amazônia Legal.

- Ficam isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), nas operações de financiamento para a aquisição de peças, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem utilizadas na fabricação e montagem de painéis solares fotovoltaicos, as empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País.

- Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de painéis solares fotovoltaicos, por empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País.

- Estabelece dedução no IR devido por pessoas físicas e jurídicas que realizarem investimentos em projetos de energia solar desenvolvidos em comunidades isoladas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

TELECOMUNICAÇÃO

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Garantia do acesso à internet nas comunidades rurais

PL 2356/2023 - Autoria: Dep. Valmir Assunção (PT/BA), que "Altera as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000; 14.351, de 25 de maio de 2022 e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências"

Inclui os assentamentos de reforma agrária no rol de investimentos do FUST, bem como no Programa Internet Brasil.

- Permite a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, incluindo aqueles destinados à garantia o acesso

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

INOVAÇÃO

Alteração na Lei de incentivo à inovação e pesquisa para dispor sobre o local de instalação de parques e polos tecnológicos

PL 299/2023, de autoria do Dep. Denian Couto (PODE), que acrescenta o parágrafo 4º ao art. 7º da Lei nº 20.541/2021, que dispõe sobre política de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios e a integração entre o setor público e setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná.

Pretende acrescentar dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 20.541/2021. A norma está com vício em sua redação, que não é clara ao definir se deverá ser acrescido o parágrafo único ou quarto a lei mencionada.

Dessa forma, a proposta pretendente acrescer determinações aos ambientes promotores de inovação, incluídos os parques e polos tecnológicos, aos quais são mencionados pela norma, para permitir a instalação somente em locais que ofereçam infraestrutura básica para que as empresas, instituições e/ou centros de pesquisa tenham acesso à estrutura, saneamento básico e urbanístico, facilidade de acessos a serviços variados, transporte, comunicação e segurança, não podendo ser instalados em locais que não possuam esta infraestrutura.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 02/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTOS PÚBLICOS

Alteração do funcionamento do ressarcimento de despesas dos parlamentares

PR 05/2023, de autoria da Comissão Executiva, que altera a Resolução nº 15/2019, que dispõe sobre as verbas de ressarcimento destinadas à cobertura de despesas relacionadas à atividade parlamentar.

Pretende alterar o inciso II do artigo 6º, e o inciso VII do artigo 13 da Resolução nº 15/2019.

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

O inciso II passa a determinar que o objeto do gasto do ressarcimento de despesas, deve obedecer aos limites estabelecidos, em especial, as vedações de que tratam os artigos 2º, 5º e 13 na Resolução nº 15/2019.

A adição do inciso VII, pretende vedar o ressarcimento de despesas relativas à aquisição de bens e serviços prestados por fornecedor ou sócio de fornecedor que tenha realizado doação para a campanha eleitoral do parlamentar, cabendo a este a exclusiva responsabilidade pelo controle da despesa.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Resolução Promulgada nº 11, de 17 de maio de 2023

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Criação de medidas preventivas e critérios para a utilização de proteção ambiental nos portos de Paranaguá e Antonina

PL 307/2023, de autoria dos Dep. Ademar Traiano (PSD), Dep. Alexandre Curi (PSD), e Dep. Artagão Junior (PSD), que estabelece procedimentos de proteção ao meio ambiente marinho e costeiro do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Pretende estabelecer medidas preventivas e critérios de utilização dos equipamentos de proteção ambiental empregados pelas embarcações fundeadas ou atracadas em áreas de zona costeiras, águas continentais ou baías do Estado do Paraná.

As embarcações deverão, por meio de armador, afretador, empresa especializada ou preposto providenciar a instalação de barreira de contenção ao redor da embarcação durante todo o período de realização da atividade de estada no porto, atracada ou fundeada. A norma determina que os prestadores de serviços mencionados, deverão dispor de contrato de prontidão para resposta a emergência com disponibilidade de recursos adicionais para caso de premência, bem como deverão estar cadastradas nos órgãos ambientais estaduais competentes com a atividade, com objeto social específico para tais atividades.

A aprovação do cadastro mencionado está condicionada a apresentação de documentos previstos na proposta, bem como a publicação de resolução específica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

Na hipótese de realização de serviços de abastecimento, transposição de óleo e produtos nocivos ou perigosos, ou retirados resíduos das embarcações atracadas ou fundeadas, além das barreiras de contenção deverá ser mantida junto a operação, embarcação de propulsão dedicada, com equipe treinada e apta a utilizar recursos de combate e resposta a emergência a bordo, operada por empresa especializada a tomar pronta ação em caso de incidente ou acidente ambiental emergencial.

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

As empresas deverão possuir capacidade para executar as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição por óleo, nos seus diversos tipos, com emprego de recursos próprios, humanos e materiais, que poderão ser complementados com recursos adicionais de terceiros, por meio de acordos previamente firmados por determinações do CONAMA.

Estas e as demais disposições estabelecidas na proposta não se aplicarão às embarcações que tiverem capacidade de carga inferior a 5.000 tpb (cinco mil toneladas de porte bruto).

O não cumprimento dos dispositivos da proposta ocasionará em sanções previstas na legislação a serem aplicadas pela autoridade ambiental competente.

O Poder Executivo poderá regulamentar a proposta, bem como fiscalizar o cumprimento dispositivos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Criação de direito a pessoa com deficiência ao acesso em ambientes coletivo acompanhados de animais de serviço de alerta médico e de suporte emocional

PL 294/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de animal de serviço de alerta médico e de suporte emocional.

Estabelece como direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo público ou privado acompanhado do animal de serviço de alerta médico e de suporte emocional – ESAN.

A autorização está condicionada a apresentação de atestado médico psiquiatra ou psicológico, juntamente com o CNPJ do treinador do animal ou o CPF do mesmo, certificando o animal a exercer a função.

A norma veda qualquer tentativa de impedir, dificultar o ingresso, sendo proibido a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença dos animais de alerta médico e de suporte emocional, sujeitando-se o infrator às sanções regulamentares previstas, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Serão nulas as declarações emitidas por profissionais de saúde em que não estiverem de acordo com a proposta em análise, devendo o Poder Executivo realizar sua regulamentação.



Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVII. 18 de maio de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 02/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.